



P O R T A R I A N º 04/2022

O DOUTOR ROGERIO MANKE, DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAMIRIM, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ADMINISTRATIVAS

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar Estadual nº 786/2021;

CONSIDERANDO a Resolução GP 01/2022 que regulamenta a alocação dos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial de Justiça da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 786/2021

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução GP 01/2002 que determina os critérios para alocação dos servidores em razão da extinção de cargos promovidos pela Lei Complementar estadual nº 786/2021

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Comissário da Infância e Juventude ODAIR SABINO ALVES, matrícula nº 4681 e com lotação no Setor de Oficialato de Justiça para atuação preferencial nas atividades relacionadas à infância e juventude, nos termos do artigo 2º,II, da Resolução GP 1, de 2022.

Art. 2º Competirá ao servidor designado a realização das seguintes atividades:

I – fiscalizar:

a) o cumprimento de portaria ou alvará judicial que discipline a entrada e permanência de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sua participação no espetáculo;

b) as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, provendo subsídio por escrito à autoridade judiciária;

c) a ocorrência de infração administrativa descrita no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações esparsas atinentes à infância e juventude;

II - lavrar auto de infração administrativa às normas de proteção à criança e adolescente;

III - apreender material audiovisual, jornais, revistas e outras publicações, comercializadas em desacordo com leis federais, estaduais e municipais de proteção à infância e à adolescência;

IV - proceder a atos de internação, averiguação, encaminhamento à cidade de origem e abrigo de competência da Justiça da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUARAMIRIM

Infância e da Juventude, afeto às crianças e aos adolescentes, nos casos de medidas de proteção e socioeducativas;

V - fornecer subsídios por escrito, mediante termos ou relatórios, ou verbalmente na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção, tudo sob a subordinação da autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico;

VI - manter cadastro atualizado de desaparecimento de crianças e adolescentes e comunicar imediatamente o fato à autoridade judiciária, ao Conselho Tutelar, Polícias Civil, Militar e Rodoviária, portos, aeroportos e companhias de transportes estaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido;

VII - redigir a autorização judicial de viagem de criança ou adolescente com observância aos preceitos legais de regência;

VIII - representar à autoridade judiciária quaisquer ameaças ou violações dos direitos de crianças ou adolescentes;

IX - praticar por ordem do Juiz da Infância e Juventude, em colaboração com os responsáveis pelo serviço social forense, todos os atos necessários à realização dos estudos de casos e outras atividades na área específica da infância e juventude;

X - poder desenvolver trabalhos de cunho educativo e preventivo, junto à sociedade, no sentido de divulgar as normas de proteção à criança e ao adolescente;

XI - atuar em projetos, programas e políticas institucionais afetos à infância e juventude, de forma integrada à rede local de proteção da criança e do adolescente.

Art. 3º. Em relação às atribuições constantes no artigo 2º, I, c, e II da presente Resolução, deverá o servidor designado realizar fiscalizações periódicas e ativas em bares, tabacarias, prostíbulo e eventos noturnos nas cidades de Guaramirim, Schoroeder e Massaranduba elaborando o respectivo auto de infração no caso de infração às normas do Estatuto do Adolescente. Para o exercício dessas atribuições poderá requerer o apoio do Conselho Tutelar e da Polícia Militar.

Art. 4º. Em razão da atuação preferencial nas atividades relacionadas à infância e juventude, nos termos do artigo 4º, I, da Resolução GP 01/2002, determino a compensação na distribuição de mandados ao servidor nomeado. O gerenciamento na compensação de mandados deverá ser realizada pela Central de Mandados.

Art. 5º No caso de afastamento do servidor nomeado ODAIR SABINO ALVES, o substituto imediato para a realização das atividades descritas na presente portaria será o servidor MARCELO DE TOFEL.

Art. 6º Deverá o servidor designado prestar informações por escrito até o dia 10 de cada mês de todas as atividades realizadas de acordo com a presente portaria, em especial as enumeradas no artigo 4º, para fins de operacionalização da compensação na distribuição dos mandados, conforme previsto no artigo 4º da presente Resolução. Para tanto, deverá ser aberto pela Secretaria do Foro procedimento específico no SEI visando o registro das referidas informações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUARAMIRIM

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil local, ao Ministério Público e à Defensoria Pública

Publique-se; Registre-se; Intimem-se.

Guaramirim, 10 de fevereiro de 2022.

ROGERIO MANKE
Juiz Diretor do Foro
